CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro 70070-905 – Brasília-DF

www.cgu.gov.br

- **f** cguonline
- cguonline
- cguoficial
- in cguonline
- © cguoficial

SAIBA MAIS SOBRE INTEGRIDADE PÚBLICA



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

INTEGRIDADE P Ú B L I C A

Assédio Moral e Sexual



Controladoria-Geral da União

O que é assédio moral?

A integridade é uma pedra funda-

mental da boa governança, condição para que todas as outras ativi-

dades do governo tenham confiança e legitimidade. Por isso, o com-

bate ao assédio moral e sexual no ambiente das instituições deve

fazer parte das ações de promoção

de integridade dos órgãos e entida-

des públicas.

Conduta REITERADA e PROLONGADA no tempo, com a intenção de desestabilizar emocionalmente a vítima. Episódios isolados podem até caracterizar dano moral, mas não necessariamente configuram assédio moral.

E toda conduta abusiva que se repete de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física de um trabalhador, segundo o Conselho Nacional de Justiça.

Exemplos:

- Contestar ou criticar constantemente o trabalho da pessoa
- Sobrecarregá-la com novas tarefas ou deixá-la propositalmente no ócio, provocando a sensação de inutilidade e incompetência
- Ignorar deliberadamente a presença da vítima
- Ameaçar sua integridade física

Assédio Sexual

Conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando--lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual. Viola a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da vítima, tais como a liberdade, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, o valor social do trabalho e o direito ao meio ambiente de trabalho sadio e seguro.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei nº 8.112/1990

O assédio moral ou sexual não está expressamente previsto como ilícito disciplinar. A conduta caracterizadora do assédio acaba sendo amoldada a outros tipos normativos, sendo passível de reprimenda, a depender da situação, em decorrência de inobservância de dever funcional.

Lei nº 10.224/2001

Tipificou o assédio sexual por chantagem como crime. A pena prevista é de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Consequências causadas pelo assédio moral ou sexual:

- Depressão, angústia, estresse, crises de choro, mal-estar físico e mental
- Produtividade reduzida, aumento de erros e acidentes
- Isolamento, tristeza, redução da capacidade de se relacionar com outras pessoas
- Desencadeamento de problemas de saúde
- Exposição negativa do nome do órgão ou instituição

#INTEGRIDADE SOMOS TODOS NÓS